



PROJETO DE LEI ____/2025

Altera a Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, para atualizar a referência à norma técnica de acessibilidade da ABNT.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Passa a integrar o Código de Obras e Edificações do Município, para todos os fins de direito, a norma ABNT NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em sua versão mais recente, que dispõe sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025

GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cumpre um papel fundamental de saneamento e modernização do ordenamento jurídico do Município de São Paulo, adequando-o aos preceitos



da Constituição Federal, à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e aos mais atuais paradigmas de direitos humanos e inclusão social.

A atividade legislativa não se resume a criar novas normas, mas também a zelar pela coerência, atualidade e eficácia do corpo de leis existente. Leis anacrônicas, que refletem conceitos superados ou que conflitam com legislações posteriores e mais abrangentes, geram insegurança jurídica e podem perpetuar práticas e visões de mundo que a sociedade já rechaçou. É com este espírito de responsabilidade e aprimoramento técnico que propomos esta "faxina legislativa".

A Lei Municipal nº 11.345, de 14 de abril de 1993, foi um marco ao incorporar a norma técnica ABNT NBR 9050 ao nosso Código de Obras. Contudo, o texto legal faz referência à versão de 1985 da norma. De lá para cá, a NBR 9050 passou por profundas e significativas revisões, especialmente em 2004, 2015 e 2020, ampliando seu escopo para abranger os mais diversos tipos de deficiência (visual, auditiva, intelectual, psicossocial) e detalhando critérios para garantir a acessibilidade de forma plena e universal. Manter a referência a uma norma de quase quatro décadas atrás é deixar a cidade legalmente defasada, criando uma perigosa brecha para que novas edificações sejam aprovadas com base em critérios insuficientes. A alteração proposta, ao determinar a observância da "versão mais recente", garante que o Município de São Paulo esteja permanentemente alinhado com as melhores e mais atuais práticas de acessibilidade, sem a necessidade de se alterar a lei a cada nova revisão da ABNT.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço técnico e civilizatório para a cidade de São Paulo. Ele trará mais segurança jurídica para a aplicação das normas de acessibilidade e extirpará do nosso ordenamento leis que não mais se coadunam com uma sociedade que se quer verdadeiramente inclusiva e respeitosa. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.